



|         |  |
|---------|--|
| ASSUNTO | Regulamenta o recebimento/pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, decorrentes de demandas nas quais o CAU/TO figure como parte, durante a constância do vínculo empregatício. |
|---------|--|

**PORTARIA NORMATIVA Nº 02/2024**  
(aprovada pela Deliberação Plenária CAU/TO nº 08/2024)

O PRESIDENTE DO CONSELHO de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 35, III da lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e o artigo 151, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação Plenária CAU/TO nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019 e

CONSIDERANDO a Deliberação Plenária CAU/TO nº 08/2024, que reconheceu “o direito dos advogados efetivos lotados na Assessoria Jurídica do CAU/TO à percepção de honorários advocatícios sucumbenciais, decorrentes de demandas nas quais o CAU/TO figure como parte, durante a constância do vínculo empregatício, mediante distribuição de fração igualitária” e aprovou a presente minuta de Portaria Normativa que regulamenta o pagamento de tais verbas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 da Lei n. 8.906/1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), segundo o qual “**A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários advocatícios convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência**”;

CONSIDERANDO que no julgamento da ADI nº 6053 em 19/06/2020, o Supremo Tribunal Federal, declarou constituição a percepção de honorários sucumbenciais pelos advogados públicos.

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.327/2016 regulamentou, no âmbito da União, suas fundações e autarquias, a percepção de honorários advocatícios por profissionais das carreiras jurídicas:

*Art. 29. Os honorários advocatícios de sucumbência das causas em que forem parte a União, as autarquias e as fundações públicas federais **pertencem originariamente aos ocupantes dos cargos de que trata este Capítulo.***

CONSIDERANDO que outros CAU/UF já reconheceram a destinação dos honorários advocatícios ao Advogado pertencentes a seus quadros, a exemplo do CAU/AM, CAU/RN, CAU/SP e CAU/RS.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Nas causas em que for parte o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Tocantins – CAU/TO, os honorários advocatícios pagos por terceiros pertencem exclusivamente ao Advogado, com lotação na Assessoria Jurídica, durante a constância do vínculo empregatício.

**Parágrafo único:** Para os fins desta Portaria, entende-se por honorários advocatícios o produto dos honorários de sucumbência e os honorários arbitrados em Juízo nas causas em que o CAU/TO figure como parte, bem como as verbas a esse título fixadas em acordos celebrados pelo Conselho.



**Art. 2.º** Os honorários advocatícios serão devidos exclusivamente a partir do ajuizamento de demandas, seja o processo extinto com ou sem resolução do mérito, inclusive nas hipóteses de celebração de acordo.

**Parágrafo único.** No caso de acordo em que cada uma das partes se responsabilize pelos honorários de seus patronos, é defeso ao advogado assinar petições concordando com a extinção do processo sem o prévio estabelecimento do valor dos honorários nos termos desta Portaria.

**Art. 3.º** Os honorários de sucumbência, verba autônoma privada variável, não oriunda dos cofres públicos, não incorporável, nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória, não estão sujeitos à incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS.

§ 1.º Os honorários não integrarão nem repercutirão na remuneração devida, tampouco servirão de base de cálculo para fins de percepção de adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária e/ou de natureza salarial.

§ 2.º Compete exclusivamente ao advogado promover a declaração e efetuar o recolhimento do imposto de renda incidente sobre os honorários advocatícios que lhes forem devidos.

**Art. 4.º** Caberá ao advogado titular dos honorários sucumbenciais disciplinados nesta Portaria a cobrança judicial ou extrajudicial das verbas que lhe são devidas a esse título, sem qualquer ônus para o Conselho.

**Parágrafo único.** A atuação em causa própria nas causas destinadas à cobrança judicial das verbas devidas a título de honorários advocatícios não desnatura a exclusividade da relação trabalhista mantida com o CAU/TO.

**Art. 5.º** É defeso ao advogado titular da verba honorária conceder isenção, redução ou admitir o parcelamento dos honorários advocatícios.

**Parágrafo único.** Em hipótese alguma, pessoas estranhas àquelas definidas no art. 1º desta Portaria poderão dispor da verba honorária, para conceder isenção, redução ou parcelamento.

**Art. 6.º** Não afastam a percepção de honorários as ausências decorrentes de:

- I – Gozo de férias;
- II – Licença remunerada;
- III – Licença maternidade, paternidade e por adoção;
- IV – Licença para tratamento de saúde;
- V – Afastamento decorrente de auxílio-doença ou acidente de trabalho.

**Art. 7.º** É direito do advogado lotado na Assessoria Jurídica do CAU/TO ser convocado com até 2 (dois) dias de antecedência e efetivamente participar, com direito à voz, de todas as reuniões nas quais se discuta tema vinculado à percepção de honorários advocatícios.



**Art. 8.** A presente Portaria vincula o advogado do CAU/TO, com lotação na Assessoria Jurídica, ficando este responsável por condutas que destoam das regras previstas e sujeitos às sanções penais, civis e administrativas que decorram.

**Art. 9.** Aplicam-se, no que couber, as Lei n. 8.906/1994 e 13.327/2016 e o Código de Processo Civil.

**Art.10.** Os valores recebidos a título de honorários advocatícios em conta do CAU/TO, serão pagos mensalmente, até o dia 20 de cada mês, cabendo ao advogado formular requerimento.

**Parágrafo único:** A Gerência Administrativa e Financeira do CAU/TO adotará as providências necessárias para viabilizar o crédito dos valores referentes aos honorários na conta bancária que é depositado o salário do assessor jurídico.

**Art. 11.** Situações excepcionais e hipóteses não previstas nesta Portaria serão dirimidas pela Presidência do CAU/TO.

**Art. 12.** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de fevereiro de 2024.

**Art. 13.** Revoga -se a Portaria CAU/TO nº 06/2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE -SE

Palmas – TO, 25 de julho de 2024.

Arq. e Urb. **MATUZALÉM SOUSA SANTANA**  
Presidente do CAU/TO